



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

## PARECER

### Parecer nº131/2021 para Licitações- Assessoria de Legislação e Projetos

### Parecer Impugnações e Pedido de Esclarecimento- Pregão Eletrônico nº 49/2021

Veio a esta assessoria de Legislação e Projetos o encaminhamento realizado pelo Sr. Pregoeiro, acerca de Impugnações e pedido de esclarecimento ao edital Pregão Eletrônico nº 49/2021, o qual tem por objeto a aquisição de materiais ambulatoriais e odontológicos, sendo assim, foram recebidas duas impugnações: 1) Empresa **K.C.R.S VOMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 21.971.041/0001-03, representada pela Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski (impugnação apresentada em 10.12.2021; e a 2) Empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.644.818/001-08, representada pela Sra. Mayara Lopes Pereira (impugnação apresentada em 13.12.2021; e Pedido de Esclarecimento 3) **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.802.002/0001-02**, apresentado em 13.12.2021.

Ambas impugnações e pedido de esclarecimento foram tempestivos.

A empresa **K.C.R.S VOMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, impugnou no tocante ao item 37 do edital- Balança eletrônica digital antropométrica, em que foi solicitado a não exigência de registro junto a Anvisa, alegou a empresa que não possui obrigatoriedade de registro eis que é empresa de comércio de equipamentos de medição (balanças) e que as mesmas são isentas de registro no órgão da saúde.

Assim, a empresa juntou embasamento legal justificando o pedido da exclusão de exigência de documentação ANVISA para o item 37.

Já no tocante a impugnação apresentada pela empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, demonstrou interesse em participar da licitação e constatou que foi descrito nos itens odontológicos marca dos produtos a serem adquiridos, referiu itens 48 e 169 do edital.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Ainda, foi recebido pedido de esclarecimento na data de 13.12.2021, da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.802.002/0001-02**, sobre a possibilidade de alteração no prazo de entrega para 90 dias em razão da alta demanda de seringas e agulhas.

Diante do exposto, das impugnações e pedido de esclarecimento recebido, por se tratar de processo licitatório envolvendo diversos itens odontológicos e hospitalares, que demandam cuidado na descrição pela sua complexidade e quantidade de itens, a fim de evitar problemas futuros, se faz necessária a suspensão do edital por tempo indeterminado para ser avaliado cautelosamente e retificado os pontos necessários e posteriormente republicado nos meios oficiais.

É o parecer.

A apreciação do Pregoeiro Oficial.

Boa Vista do Cadeado/RS, 13 de dezembro de 2021.

*Andressa Antonia Strada*

OAB/RS 116.794

*Assessora de Legislação e Projetos*

*Vinicius Mainardi Copetti*

*Pregoeiro- Matrícula 1849*